



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

**Seção de Compras/15ª RPM**

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 137987150 - PMMG/15RPM/COMPRAS

Teófilo Otoni, 22 de abril de 2026.

### **DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para a confecção, fornecimento, desmontagem de armário antigo, montagem e instalação de armários planejados sob medida, destinados à Seção de Atenção à Saúde da 15ª RPM, no município de Teófilo Otoni/MG, conforme projetos e especificações técnicas anexas.

#### **1.2. Justificativa da contratação:**

1.2.1. A contratação mostra-se necessária para garantir melhor aproveitamento do espaço físico, adequada organização dos utensílios, insumos e equipamentos utilizados pela Seção de Atenção à Saúde, maior funcionalidade dos ambientes e padronização do mobiliário, contribuindo para a eficiência administrativa e para a melhoria das condições de trabalho no âmbito da unidade demandante.

1.2.2. Além disso, a solução sob medida revela-se a mais adequada ao interesse público, porque permite compatibilizar o mobiliário com as particularidades estruturais dos ambientes existentes, evitando improvisações, inadequações dimensionais e prejuízos ao uso regular dos espaços.

#### **2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

2.0.1. **Elemento-item:** 39.22

2.0.2. **Valor autorizado:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

#### **3. COTAÇÃO DE MERCADO:**

3.1. A formação da estimativa de preços observou a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União no sentido de que a pesquisa deve se apoiar em uma “cesta de preços”, com preferência, sempre que possível, por referências oriundas de contratações públicas e de múltiplas fontes idôneas, evitando-se a adoção de parâmetro único. No caso em exame, a cotação foi instruída por intermédio do envio, pela demandante, dos orçamentos para subsidiar a estimativa da contratação.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :

4.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 75, inciso II, as hipóteses de dispensa de licitação por valor, fundamento normativo que sustenta a contratação direta de pequeno valor, inclusive na forma eletrônica. No âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, a Resolução SEPLAG nº 034, de 24 de março de 2023, dispõe sobre a dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica, e estabelece, em seu art. 1º, § 1º, que essa modalidade será designada como Cotação Eletrônica de Preços – COTEP.

4.2. A Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no âmbito estadual e estabelece, em seu art. 4º, § 1º, que a elaboração do ETP é facultada, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, ressalvadas as exceções previstas na própria norma.

4.3. Na hipótese em análise, verifica-se a presença dos elementos essenciais à regular instrução do processo, consubstanciados na delimitação objetiva do objeto, na identificação da necessidade administrativa, na indicação da cobertura orçamentária e na prévia apuração da estimativa de preços. Nesse contexto, mostra-se suficiente o acervo documental já reunido para o regular prosseguimento da contratação, sem afastar, por evidente, a necessidade de formalização do Termo de Referência e das demais peças obrigatórias da fase interna, sobretudo em razão da baixa complexidade do objeto e da suficiência dos dados já constantes dos autos.

4.4. Assim, revela-se juridicamente cabível a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de contratação veiculada por dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica, com baixa complexidade material e com suporte documental suficiente ao regular prosseguimento do feito.

Teófilo Otoni, data da assinatura eletrônica.

EMILIANO LAGES FERREIRA, CORONEL PM

ORDENADOR DE DESPESAS DA 15ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Lages Ferreira, Coronel PM**, em 24/04/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137987150** e o código CRC **1EC753D4**.

---

**Referência:** Processo nº 1250.01.0009465/2026-69

SEI nº 137987150